



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0135446-24.2013.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: GOOGLE INTERNET BRASIL LTDA

AGRAVADO: LUIZ EDUARDO AURICCHIO BOTTURA

INTERESSADOS: JOILDO SANTOS E NIC.BR

Vistos.

1. Melhor analisando os autos e em complementação ao despacho proferido ontem (fls. 4.180), verifiquei que o presente Agravo de Instrumento foi distribuído a este Relator por prevenção a anterior agravo nº 0087677-20.2013.8.26.0000 (fls. 4.179), onde foi suscitado Conflito de Competência à E. Turma Especial, nos exatos termos do v. acórdão cuja juntada determino.

Assim, ratificando o que restou decidido no aludido agravo de instrumento, penso que não se pode reconhecer a prevenção deste Relator, ou mesmo, desta Câmara, para julgar, agora, este novo agravo de instrumento tirado dos autos principais.

Necessária, portanto, a suspensão do presente agravo de instrumento até que se resolva o referido Conflito de Competência anteriormente suscitado.

2. Em decorrência, cuidando-se de análise de medida de urgência, mantenho os itens “1” a “3” do despacho de fls. 4.180, especialmente no que diz respeito à concessão do efeito suspensivo ao recurso, pelas razões ali expostas, tudo “ad referendum” do Relator a quem eventualmente seja redistribuído o presente recurso.

Por ora, ficam sem efeito os itens “4” e “5” do despacho de fls. 4.180.

Comunique-se, por e-mail ou “fax”, o MM. Juízo “a quo”, com cópias do despacho de fls. 4.180 e deste despacho complementar.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

3. No mais, aguarde-se o resultado do julgamento do Conflito, o que deverá ser informado nestes autos pela z. Secretaria.

4. Int.

São Paulo, 18 de julho de 2013.

EGIDIO GIACOIA
Relator